

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

#### **Montenegro Cidade das Artes**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



# LEI COMPLEMENTAR N.º 5.883, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Partes vetadas pelo Prefeito Municipal e mantidas pela Câmara de Vereadores, do projeto que se transformou na LC n.º 5.883 de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Montenegro.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO:

Faço saber que o Legislativo Montenegrino manteve, e eu, Vereador Renato Antonio Kranz, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo as seguintes partes da Lei Complementar n.º 5.883/14 e Anexo, de 13 de janeiro de 2014:

- "Art. 6.0...

X – Setor Especial de Proteção da Paisagem."

- "Art. 9.0 ...

§ 2.º ....

IV - direito de preempção;

V – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 10 - ...

§ 2.° ...

IV - direito de preempção;

V – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 11 - ...

§ 2.º ...

I - direito de preempção;

II – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 13 - ...

§ 2.º ...

IV - direito de preempção;

V – operações urbanas consorciadas."

- " Art. 15 - ...

§ 2.° ...

I- direito de preempção;

II – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 17 ...

§ 2.° ...

IV - direito de preempção;

V– operações urbanas consorciadas."

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

#### **Montenegro Cidade das Artes**





Seção X Do Setor Especial de Proteção da Paisagem - SEPP

Art. 18. Fica definido como Setor Especial de Proteção da Paisagem – SEPP os trechos de vias inseridas na Zona Central Leste onde deverão ser controladas as edificações quanto à sua altura.

§ 1.º Para este setor ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

 $ar{I}$  – preservar a qualidade da paisagem próxima ao morro São João;

II – controlar a densidade e a verticalização das edificações.

§ 2.º Para este setor ficam estabelecidos os seguintes instrumentos:

Ī – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II – IPTU progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

IV – direito de preempção;

V – operações urbanas consorciadas.

§ 3.º Outros instrumentos não mencionados nesta Lei Complementar poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e demais normas do Município."

"Altera o zoneamento de ZR-Zona Residencial para ZIA-Zona Industrial e Atacadista, das seguintes áreas: quarteirão incompleto formado pela RS 287 e pelas ruas Augusto Jaeger Filho e Ottocar Zietlow; e quarteirão formado pelas ruas Ottocar Zietlow, Augusto Jaeger Filho, Professor Antônio Machado Rosa e Bernardo Griebeler. Neste último quarteirão a rua Bernardo Griebeler integrará a ZIA em seu dois lados."

Câmara Municipal de Montenegro, 20 de fevereiro de 2014.

VEREADOR/RENATO/ANTONIO/KRANZ, Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

200				and the state of t				9
_								MARRA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
3/70	entos							E MON
5.883/14	Instrumentos							187. 0
Ś	<b>.</b>		9.		=			2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
.2								. N. W.
_1	.01							
	Afastamento mínimo							
olos	mento	€						
ção do	Afasta							
ocupaç				,		1 1		
requisitos urbanísticos para ocupação do solo	Taxa Taxa ocupaç permeabilida ão		cial:	/oi	cial:	/oi	icial:	Sio/
isticos	Tax ermeal de	(%)	Residencial: 15%	Comércio/ Serviço: 10%	Residencial: 15%	Comércio/ serviço: 10%	Residencial: 15%	Comércio/ Serviço: 10%
urban	yaç Daç		Δ.	0 % ←	E ←	0 % +		0004
uisitos	P 00 P	. °						
		os e Altura axima (h)						
adro d		A.E.			4			
I - Qu	iente ament							
Anexo I - Quadro dos	Coeficiente aproveitamento	× o				_		2,5
1		máx mo		2,7		4		7
Autoria de	Testad a min (T)							
Birth state of the	na mo				- 1 - 1 - 1			
	Jsos domi ntes							
	bid.					·		and the second
	Zona		TESTE	CENTRAL	ESTE	CENTRALC	ICIVE	KESIDEN
ž.			The state of the s					

Ver. RIMATO ANTONIO KRANZ

		Fundos = p/10 (7)	
		Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%	
0,3	_	4	(S.Jo ão) 0,20 mais 0,05 da área do lote locali zada na ZRA (Fag.) 0,5
RESTRIÇÃO	INDUSTRIAL E ATACADISTA	EXPANSÃO DA	SEP DOS MORROS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMARA DE TONIO RANTA VET. RENATO TONIO RANTA VET. RENATO

	edificação, ou utilização compulsórios  IPTU Progressivo no tempo  Desapropriação com títulos  Direito de preempção Operações urbanas consorciadas		
	1) Para uso residencial: Frontal =4,00 (1) Lateral (total) 1° e 2° pav = 0 ou h/6 (2) demais = h/6 Fundos = p/10 (7) 2) Para uso comércio/serviço: Frontal=0 (1) Lateral (total) 1° e 2° pav = 0 ou h/6 (2) demais = h/6 Fundos = p/10 (7)		
	25%	Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%	Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%
	%02		
	3 pav e 10 m		
	7	2,5	2,7
	12 <b>(5)</b> 14,50 <b>(6)</b> m		
	360 (5) 435 (6)		
SEP DO CAIS DO PORTO	SEP DA	AUA OGJAVSO AHNAAA	BUARQUE DE MACEDO

AMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Ver, RENATO ANTONIO KRANZ
Presidente

-			er var mennen honnden oder av valg var vein för sitt finnstellna vallan var som för mille finnstellna	-		mingration of the second of th		
Residencial: 15%	Comercio/ Serviço: 10%	Residencial: 15%	Comércio/ Serviço: 10%	Residencial: 15%	Comércio/ Serviço: 10%	Residencial: 15%	Comércio/ Serviço: 10%	
4,0		4			4		4	
RUA DR. BRUNO DE BARADE		RUA ANTONIO IGNÁCIO DE O. FILHO		RUA DR. HANS VARELLMANNN		ROSA CYLON		

AMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ver. RENATO ANTONIO KRANZ Presidente